

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.012/2019-DL**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**, por solicitação do Sr. **José Roberto Sousa de Almeida, Secretário da Secretaria De Infraestrutura** e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para convênio junto a **Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará**, cujo objeto é Prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a política estadual de saneamento, em conformidade com o Convênio de Cooperação, que segue anexo.

JUSTIFICATIVA DO CONVÊNIO

O Município de Paracuru, através da Secretaria Municipal De Infraestrutura, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas o Senhor José Roberto Sousa de Almeida, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, necessita outorgar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a política estadual de saneamento.

O objeto do presente Processo de dispensa de licitação nº 08.012/2019-DL consiste na contratação da empresa COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita sob o CNPJ nº. 07.040.108/0001-57, com sede na Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030, Fortaleza - Ceará, para prestação dos serviços dos supracitados.

A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Paracuru está concedida atualmente a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), que possui Contrato Vigente até o ano de 2054, conforme Convênio de Cooperação celebrado entre o município e a CAGECE em 19 de setembro de 2019, com vigência de 35(trinta e cinco) anos autorizada por meio da Lei Municipal nº 1.898, de 12 de setembro de 2019.

Com o intuito de atualizar o instrumento legal da delegação da prestação dos serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário perante a legislação atual do setor de saneamento básico e também pela necessidade de assegurar prazo compatível à execução dos investimentos para universalização destes serviços públicos com o menor impacto tarifário possível, foi editada a Lei Municipal nº 1.898, de 12 de setembro de 2019, autorizando o Município a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, admitidas prorrogações.

Assim, considerando que o Estado Do Ceará e o município de Paracuru concordaram em realizar a gestão associada dos serviços públicos de água e esgoto, na forma do art. 241, da Constituição Federal e das Leis 11.107/05 e 11.445/07.

Considerando que a Companhia De Água E Esgoto Do Ceará - CAGECE, entidade integrante da Administração Indireta do Estado do Ceará, possui finalidade e objeto principal a prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

Considerando ainda que os serviços de água e esgoto são serviços públicos essenciais, que não podem sofrer interrupção de continuidade, apresenta-se justificativa para o processo de dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Não se aplica ao caso em tela, haja vista, que a remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, não havendo dispêndio financeiro para o Município.

FUNDAMENTO LEGAL

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**, in verbis:

"Art. 37 - omissis;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A gestão associada de serviços públicos consiste no compartilhamento, entre diferentes entes federativos, do desempenho de certas funções ou serviços públicos de seu interesse comum. Trata-se, portanto, de uma forma de cooperação federativa para planejamento, regulação, fiscalização ou prestação de serviços que demandam ou recomendam o envolvimento de mais de um ente federativo. A gestão associada de serviços públicos foi prevista expressamente no art. 241 da Constituição Federal, com redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 19/ 1998, a saber:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu sobre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita sob o CNPJ nº. 07.040.108/0001-57, com sede na Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030, Fortaleza - Ceará, em conformidade com a Cláusula Segunda, parágrafo único do inciso III do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO E O ESTADO DO CEARÁ, cuja cópia segue anexa.

PARACURU/CE, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASS. / RUBRICA
PRESIDENTE	KELTON SOUSA DA SILVA	<i>Kelton Sousa da Silva</i>
MEMBRO	FRANCISCO DANIEL DA SILVA FERREIRA	<i>Francisco Daniel da Silva Ferreira</i>
MEMBRO	THIAGO GADELHA SANDERS	<i>Thiago Gadelha Sanders</i>